

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS**  
**PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**

**Contrato n° 78/2016**  
**Dispensa de Licitação n° 18/2016**  
**Processo n° 56/2016**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior deste município, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **M. P. ZANON & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° 07.520.542/0001-34 e Inscrição Estadual n° 072/0114292, sito à Rua João Batista de Mello, 225, Bairro Centro, cidade de Lajeado-RS, CEP 95.900-000, representado pelo Sr. **Mauricio Polita Zanon**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Emilio Abichequer, 267, Bairro são Cristóvão, na cidade de Lajeado-RS, portador do CPF n° 001.193.520-01, doravante denominada como CONTRATADA, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

**1. Cláusula Primeira - OBJETO:** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a prestação de serviço e fornecimento de materiais para a realização de show de fogos de artifício, para o evento de "Natal e Festividades de fim de ano 2016", o show pirotécnico será no dia **30 de Dezembro de 2016 (Sexta-feira)**, e deverá ter a duração de no mínimo 4 minutos, iniciando aproximadamente às **21:00 (tolerância de atraso sem incidir multa é de 20 min)**, tendo por local a **Praça Municipal Central** da sede deste município;

**Parágrafo Único** - Fazem parte do show pirotécnico os seguintes itens:

- 1 Torta de 25 Tubos Efeito Vertical Explosão Crisantemo, verde e vermelho;
- 1 Torta de 25 Tubos Efeito Vertical Explosão Peony Cores diversas. Crack final;
- 1 Torta de 25 Tubos Efeito Vertical Explosão Kamurro;

- 1 Torta de 30 Tubos Efeito em W, calda vermelha explosão drago;
- 1 Torta de 100 Tubos Explosão Peony vermelho, amarelo, azul, verde, branco, ouro, prata, lilás;
- 1 Torta de 90 Tubos Efeito W, Calda Vermelha Explosão coconut prata crack;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito leque com Calda Azul e Explosão Kamurro dourado;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito Z com calda explosão dourada intermit branco;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito leque com giratório prata, intermit vermelho, intermit verde;
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito vertical (cores diversas);
- 1 Torta de 100 Tubos Efeito Z com vaso dourado ponta azul e explosão dourada;
- 48 unidades de display Sheel de 2" para pirotecnia;
- 36 unidades de display Sheel de 3" para pirotecnia;
- 8 unidades de display Sheel de 4" para pirotecnia;

**2. Cláusula Segunda** - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2016.

**3. Cláusula Terceira - REMUNERAÇÃO:** O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, o pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal; A **Contratante** efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente nº 06.852.850-03, na agência nº 0906 do Banrisul;

**Parágrafo Único** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**4. Cláusula Quarta** - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

**5. Cláusula Quinta** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município,

aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto no local, inclusive carga e descarga.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa =  $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de

suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução ou na qualidade dos materiais.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **Contratada**.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**6. Cláusula Sexta** - É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

**7. Cláusula Sétima** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria de Administração

3390.39.00.00.00 - Outros serv de terceiros-pessoa jurí

2009 - Manutenção serv Secretaria de Administração

**8. Cláusula Oitava** - A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9. Cláusula Nona** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10. Cláusula Décima** - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11. Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

**12. Cláusula Décima Segunda** - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**13. Cláusula Décima Terceira** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 05 de dezembro de 2016.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**M. P. Zanon & Cia Ltda-EPP**  
CNPJ nº 07.520.542/0001-34  
**Mauricio Polita Zanon**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_